TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 34/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4846/2023 - PREFEITURA DE URUÇUÍ/PI.

ANEXO III

CONTRATO Nº 827 **/ 2023.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS. QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ E DE OUTRO LADO, A EMPRESA S L A DOS SANTOS SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE URUÇUÍ - PI, com sede administrativa Provisória à Rua São João, S/N - Aeroporto - Uruçuí-PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa S L A DOS SANTOS SERVIÇOS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.108.182/0001-38, estabelecida à Rua Joao Dantas, 999, Manguinha, Floriano, CEP: 64.800-300, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. SERGIO LUIS ALVES DOS SANTOS, portador da Carteira de identidade nº 36536102009-0, expedida por SSP/MA e CPF nº 249.542.844-49, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regulamente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 34/2023, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2023-CPL/SRP e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019, LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL NO 14/2019 e demais legislações aplicada à matéria, mediante ás Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DOS EVENTOS, COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI. em conformidade com o Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 16/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA, que passará a ser parte integrante deste instrumento. quando de sua assinatura.

1.2. **Discriminação do objeto:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO DE GRANDE PORTE EM ALUMINIO P/50 com montagem e desmontagem de palco modular, obedecendo as seguintes especificações: -14(quatorze) metros de frente x 10 (dez) metros de profundidade, com orelhas e plataformas em box truss de formato de duas aguas, piso em estrutura com compensado de 20 mm, house mix para pa e altura mínima de 1,20m	DIÁRIA	10	6.300,00	63.000,00

2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO DE MEDIO PORTE EM ALUMINIO P/50 com montagem e desmontagem de palco modular, obedecendo as seguintes especificações: -12(dose) metros de frente x 8 (oito) metros de profundidade, com orelhas e plataformas em box truss de formato de duas aguas, piso em estrutura com compensado de 20 mm, house mix para pa e altura mínima de 1,20m	DIÁRIA	15	4.200,00	63.000,00
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE EM ALUMINIO P/30 com montagem e desmontagem de palco modular, obedecendo as seguintes especificações: -08(oito) metros de frente x 6 (seis) metros de profundidade, com orelhas e plataformas em box truss de formato de duas aguas, piso em estrutura com compensado de 20 mm, house mix para pa e altura mínima de l,00m	DIÁRIA	20	3.500,00	70.000,00
4	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE - para apresentação das bandas, realização de eventos de artistas de nivel nacional, apresentação de danças regionais e grupos, conforme abaixo: mesas de som 2 consoles digitas pm5d rh 48x32 pa 32 caixas line array norton, amplificação digital norton. caixas subwoofer norton microfones 8mics sennreiser e835 1 kit mics sennreiser 2 mics akg d-112. a montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento, a composição deste sistema deverá conter: caixas de som, amplificadores, microfones, mesas de som e demais equipamentos necessários para montagem do mesmo.	DIÁRIA	10	14.000,00	140.000,00
5	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE MEDIO PORTE - para apresentação das bandas, realização de eventos de artistas de nível regional, apresentação de danças regionais e grupos, conforme abaixo: mesas de som 2 consoles digitas m7 48x32 pa 32 caixas line array jbl, amplificação digital jbl. caixas subwoofer jbl v13600 microfones 8mics sennreiser e835 1 kit mics sennreiser 2 mics akg d-112. a montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento. a composição deste sistema deverá conter: caixas de som, amplificadores, microfones, mesas de som e demais equipamentos necessários para montagem do mesmo.	DIÁRIA	15	7.000,00	105.000,00

6	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE para apresentação das bandas, realização de eventos de artistas de nivel local, apresentação de danças regionais e grupos, conforme abaixo: mesas de som 2 consoles digitas 1s9 32x32 pa 24 caixas line array, caixas subwoofer microfones 8mics sennreiser e835 1 kit mics sennreiser 2 mics akg d-112. a montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento, a composição deste sistema deverá conter: caixas de som, amplificadores, microfones, mesas de som e demais equipamentos necessários para montagem do mesmo.	DIÁRIA	20	3.500,00	70.000,00
7	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO PALCO DE GRANDE PORTE para apresentação das bandas, de nivel nacional, abaixo: 1 mesas gram- ma; 32 ATOMIC RGBW; 24 par led 60x 3 RGBWA; 12 RIBALTA; 32 beans 9r 12 COBES 200WATS, 06 BRUTES 4X400 WATTS, 2 maquinas de fumaça dmx 3.000.	DIÁRIA	10	6.300,00	63.000,00
8	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO PALCO DE MEDIO PORTE para apresentação das bandas, lives, danças conforme abaixo: 1 mesas gran -ma; 12 Ribaltas; 12 par led 60x 3 watts; 6 estrobos dmx 3000 watts; 12 beans95r, 2 maquinas de fumaça dmx 3000	DIÁRIA	12	3.500,00	42.000,00
9	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO PALCO DE PEQUENO PORTE para apresentação das bandas, lives, danças conforme abaixo: 1 mesas pilot 2000; 06 ribaltas; 08 par led 60x 3 watts; 2 estrobos dmx 3000 watts; 06 beans 1 maquinas de fumaça dmx 512	DIÁRIA	20	2.800,00	56.000,00
10	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED -medindo 6x4 96x96 p3	DIÁRIA	6	5.600,00	33.600,00
11	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED - medindo 4x3 96x96 p3	DIÁRIA	10	4.200,00	42.000,00
12	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMARIM locação com montagem e desmontagem, de camarim climatizado, medindo 5 metros de frente por, 5 metros de fundo, banheiro, porta e iluminação, equipado com cadeiras, mesa e ar condicionado, anexo ao palco.	DIÁRIA	12	2.800,00	33.600,00

13	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMARIM locação com montagem e desmontagem, de camarim climatizado, medindo 4 metros de frente por, 4 metros de fundo, banheiro, porta e iluminação, equipado com cadeiras, mesa e ar condicionado, anexo ao palco.	DIÁRIA	12	2.100,00	25.200,00
14	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRURURA DE ALUMINIO - grid p-30 medindo 60 metros	METROS	1000	42,00	42.000,00
15	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA: para 2.000 (mil pessoas, com bom acabamento, estrutura metálica tubular, sem cobertura, duas escadas de acesso com largura mínima de 2m e 20 cm, corrimão, com fechamento total ou longarinas dde proteção com espaçamento máximo de 15 cm. com pára-corpo medindo 1 metro e cinqüenta centímetros do piso ao 1O degrau, totalm ente fechado ou com longarinas com espaçamento máximo de 15 cm. pára—corpo também na parte mais elevada da arquibancada, com o mínimo de l metro e cinqüenta centímetros de altura, totalmente fechado ou longarinas com espaçamento máximo de 15 cm, com pára-corpo nas laterais com o mínimo de l metro e 50 centímetros de altura, totalmente fechado ou longarinas com espaçamento	DIÁRIA	5	7.000,00	35.000,00
16	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR SILENCIADO 240 KVA CABINADO E ABASTECIDO.	DIARIA	15	3.500,00	52.500,00
20	Contratação do serviço de segurança desarmada — treinada, capacitada, uniformizada e nada consta na polícia civil, durante todo período do evento. devidamente credenciados para os dias dos eventos	UND	200	140,00	28.000,00
21	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL. Contratação de pessoa treinada e preparada para dar suporte ao evento compreendo o serviço de limpeza, e demais profissionais necessários a]viabilidade do evento.	UND	200	105,00	21.000,00
22	Contratação de Serviços especializados de ornamentação e decoração temática da área de realização do evento com bandeirolas e toda estrutura necessária para decoração.	UND	25	2.100,00	52.500,00
23	GRADE DE CONTENÇÃO EM ALUMINIO MEDINDO 3X 1 MTS	UND	400	17,50	7.000,00
24	LOCAÇÃO DE TESTEIRA EM LED P/3, 12X 1 MTS	DIARIA	10	4.900,00	49.000,00
TOTAL:					**1.093.400,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE
Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1. Todos os serviços de montagem, desmontagem e retirada dos equipamentos serão de exclusiva responsabilidade da contratada, assim como o Registro da ART junto ao CREA-PI.

3.2. Toda a instalação elétrica deverá ser executada de acordo com as normas técnicas existentes, inclusive com a montagem e colocação de quadros de distribuição e proteção aos circuitos de força e atentamento, dimensionados adequadamente, assim como todo cabeamento devidamente isolado e protegido.

3.3. Deverão ser respeitados todos os itens de segurança estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

3.4. A Contratada deverá estar capacitada para atender simultaneamente. com equipamentos e pessoal técnico necessário, a diferentes eventos em locais distintos, ou no mesmo palco, atrações diversas, com Intervalo de 15 (quinze) minutos, entre uma apresentação e outra.

3.5. Os técnicos de palco. sonorização e iluminação deverão permanecer no local do evento durante todo o período em que transcorrerem as passagens de Som e apresentações programação entregue à empresa Contratada pela Secretara de Cultura e Juventude.

3.6. Para os eventos, a empresa Contratada deverá dimensionar equipe técnica capaz de atender as necessidades.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor global estimado do presente Contrato é de **R$ 1.093.400,00 (um milhão, noventa e três mil e quatrocentos reais)** para a prestação dos serviços. que serão pagos de acordo com solicitação da CONTRATANTE, na proporção do fornecimento realizado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE. no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

PARÁGRAFO SEGIJNDO — A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos objetos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela CONIRATANIE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos segam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARAGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou á atualização monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de depósito na Conta Corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA – O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMEVIÁRIA - A despesa de que trata o objeto, mediante emissão de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

13.392.0021.2294.0000 – Promoção de Eventos Festivos, Culturais e Comemorativos do Município;
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSUI.A SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

a) emitir a Ordem de Serviço;
b) acompanhar e fiscalizar prestação de serviço objeto presente Contrato, através de servidor designado pela Secretara de Cultura e Juventude em conformidade com a Lei n' 8.666/93;
c) prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
d) garantir o acesso dos equipamentos aos locais de instalação, providenciando, se necessário, o desvio do fluxo de veículos, ligação de carga elétrica junto à concessionária de energia e o pagamento da taxa de energia elétrica utilizada pelos equipamentos, durame o período de locação;
e) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega prestação dos serviços podendo recusar aqueles que não esteiam de acordo com os termos deste Contudo, do Termo de Referência e da Proposta de preços apresentada pela CONTRATADA;
f) notificar a CONTRATADA;
g) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
h) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;
i) prestar as e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
j) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das Obrigações pela CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) executar os serviços, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de preços. Observadas as respectivas quantidades, qualidade. periodicidade. e local de entrega;
b) executar os serviços nos prazos estabelecidos por este instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretara de Cultura e Juventude;
c) Responsabilizar-se integralmente pela guarda, segurança e manutençDAão dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo à Contratante arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento. roubo elou furto dos equipamentos. materiais e ferramentas;
d) Fornecer todos os materiais de obra c ferramentas necessárias para montagem, execução, manuseio e desmontagem dos equipamentos e da infraestrutura.
e) Arcar com todas as despesas relativas a transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários à montagem e desmontagem, instalação e operação bem como aquelas a seus funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;
f) Responsabilizar-se por todos os ónus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços dentro do padrão técnico contratado.
g) Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços;
h) Permitir o livre acesso ao local dos serviços, dos servidores designados pela Secretaria de Cultura e Juventude, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados, relativos ao desenvolvimento dos serviços contratados;

i) Registrar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí dos serviços contratados apresentar Secretaria de antes do início dos serviços;
j) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, objeto do presente contrato, sem previa autorização da CON'IRATRANTE;
k) identificar seu pessoal nos atendimentos;
l) designar preposto e apresentar relação com endereços Físico e eletrônico (e-mail). telefones. fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
m) comunicar imediatamente CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razio social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
n) *responsabilizar-se pela qualidade os serviços fornecidos. sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;*
o) *arcar com despegas de embalagem. frete, despesas com transporte. carga e descarga, encargos, tributos. seguros. contribuições e Obrigações sociais. trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação dos serviços;*
p) *respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do Municipais;*
q) *respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;*
r) *responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias prestação de serviço. como única e exclusiva empregadora;*
s) *responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;*
t) *responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATENTE;*
u) *manter. durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLENTO E SANÇÕES *- O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contato sujeitará a CONTRATADA á multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia. sobre o valor do fornecimento. até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Nos termos da Lei no 8.666/93, além da multa acima citadas, a CONTRATANTE poderá. garantida e prévia defesa. aplicar á CONTRATADA. na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

a) *aderência;*
b) *multa de 10% (dez por cento) sobre 0 valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem Sua rescisão determinada por ato unilateral c escrito da CONTRATANTE,*
c) *suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;*
d) *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;*

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a". "c e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b"

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS - A CONTRATANTE cabe as premiativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1. O CONTRATO poderá ser rescindido:

a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar á outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias. por escrito;
b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n." 8.666/93;

c) amigavelmente. por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
d) judicialmente. nos termos da legislação.
e) A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

11.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal n' 8.666/1993.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo. assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial. a CONTRATADA terá 0 prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação. desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
c) judicialmente, nos termos da legislação.

11.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso. será esta ressarcida dos prejuízos regulamente coa provados que houver sorrido. tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

11.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sançÕes previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
Este contrato possui vinculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório. pregão Eletrônico nó 16/2023 (art. 55, inca XI);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
13.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:
a) Constituição Federal de 1988.
b) Lei Federal de 1993, nº 10.520. bem como de 17 suas de alterações julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal no 8.666. de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
c) Lei Complementar ne 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
d) Decreto Nº 9.507/2018, Decreto Nº 10.024/2019;
e) Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2023 e seus anexos;
f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina. a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

13.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram. deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

13.3. Os casos Omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente. os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a lei Federal no 8.078. de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA; DA PUBLICAÇÃO
14.1. A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.' 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

15.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito. mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato tido poderá ser objeto de subcontratação. no todo ou em parte. a com prévio c expresso consentimento por escrito do CONTRAVANTE e sempre mediante próprio, devidamente motivado. a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONIRXIADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA; DO FORO

Fica Eleito o Foro da cidade de Uruçui - PI, Comarca de Uruçui - PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato 03 (três) vias de igual teor e forma. para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Uruçuí (PI), 04 de setembro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ - PI.
CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF nº 050.071.433-91
Prefeito de Uruçui

CONTRATADO(A)
S L A DOS SANTOS SERVIÇOS
CNPJ/MF nº 28.108.182/0001-38
SERGIO LUIS ALVES DOS SANTOS
CPF Nº 249.542.844-49

TESTEMUNHAS:

Célia Correia Alves / CPF/MF 628.233.963-49

Carlos Gomes Benvindo / CPF/MF 020.908.441-00